



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Institui o Procedimento Operacional Padrão n.º 001, relativo à segurança de magistrados, servidores ou familiares, em decorrência de ameaça à integridade física inerente ao exercício no Poder Judiciário do Estado do Acre.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a Resolução de n.º 104 do Conselho Nacional de Justiça, de 6 de abril de 2010, que dispõe sobre medidas administrativas para a segurança e a criação de Fundo Nacional de Segurança;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 176 do Conselho Nacional de Justiça, de 10 de junho 2013, que institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, em especial o inciso I do Art. 8º, o qual estabelece que a Comissão Permanente de Segurança dos Tribunais deve elaborar plano de proteção e assistência dos juízes em situação de risco,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Procedimento Operacional Padrão n.º 001, relativo à segurança de magistrados, servidores ou familiares, em decorrência de ameaça à integridade física inerente ao exercício da função no Poder Judiciário do Estado do Acre (PJAC).

§ 1º Visando garantir a segurança integral dos magistrados, servidores ou familiares, o Procedimento Operacional Padrão n.º 001 não será publicado, mas disponibilizado integralmente, somente aos segurados, pela Comissão Permanente de Segurança.

§ 2º Da estrutura do Procedimento Operacional Padrão n.º 001 constam os seguintes tópicos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

- I – Das Disposições Preliminares;
- II – Das Responsabilidades;
- III – Do Órgão de Segurança Institucional;
- IV – Dos Níveis de Segurança Institucional;
- V – Do Órgão Operativo de Segurança Institucional;
- VI – Das Obrigações e Vedações ao Segurado;
- VII – Do Descumprimento do Protocolo de Proteção Pessoal Aproximada;
- VIII – Da suspensão ou retirada da proteção pessoal aproximada;
- IX – Das Atividades Preliminares;
- X – Das Disposições Finais; e
- XI – Anexos.

Art. 2º Magistrado e servidor do PJAC, quando entender necessária segurança pessoal para si ou seus familiares em decorrência de ameaça à integridade física inerente ao exercício da função, deverá postulá-la formalmente ao Presidente do Tribunal de Justiça que, de imediato, encaminhará o pleito à Comissão Permanente de Segurança para execução.

Art. 3º Autorizada a medida excepcional, deverá o segurado beneficiário proceder estritamente na forma prevista no Procedimento Operacional Padrão n.º 001.

Art. 4º A necessidade, o alcance e os parâmetros da proteção pessoal aproximada serão definidos a partir de avaliação de riscos a que está submetido o segurado beneficiário.

Parágrafo único. A situação de risco deverá ser avaliada periodicamente para efeito de manutenção, aprimoramento ou cessação das medidas adotadas para a garantia da segurança do segurado beneficiário.

Art. 5º Nos casos urgentes será prestada imediata proteção pessoal aproximada, conforme avaliação preliminar, sem prejuízo da adequação da medida, segundo avaliação em referência no art. 4º.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 1º Após análise de risco, se não constatada a necessidade da Proteção Pessoal Aproximada, esta poderá ser suspensa, cabendo ao Presidente do TJAC e ao Presidente da Comissão Permanente de Segurança encaminhareм comunicado ao protegido, conforme previsto no Procedimento Operacional Padrão n.º 001.

§ 2º O protegido terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para contestação, conforme Art. 11, desta Resolução.

Art. 6º Caso o segurado beneficiário descumpra as regras de segurança previstas no Procedimento Operacional Padrão n.º 001, a medida protetiva também poderá ser suspensa.

Art. 7º Constatado risco ou ameaça pela Assessoria Militar, esta deverá comunicar o fato à polícia judiciária, que avaliará a necessidade, o alcance e os parâmetros da proteção pessoal, para eventual adequação de ações a serem realizadas, conforme Art. 9º, da Lei n.º 12.694/2012.

Art. 8º A prestação de proteção pessoal aproximada deverá ser precedida de planejamento técnico, operacional e de alocação de recursos para a execução das atividades, bem como de um plano de contingência.

Art. 9º Cessados os motivos que ensejaram a submissão do protegido ao Protocolo de Proteção Pessoal Aproximada, a Presidência do TJAC e a Presidência da Comissão Permanente de Segurança encaminharão comunicado ao protegido, conforme previsto no Procedimento Operacional Padrão n.º 001.

Art. 10. Havendo discordância do protegido quanto à suspensão da Proteção Pessoal Aproximada, este deverá recorrer à Presidência do TJAC, que encaminhará o pleito ao Tribunal Pleno para deliberação.

Art. 11. A Proteção Pessoal Aproximada também será retirada no caso de o protegido, a seu juízo e vontade, entender não ser mais necessária e oportuna a sua execução, devendo,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

para tanto, manifestar-se por meio do Termo de Dispensa de Proteção Pessoal Aproximada, conforme modelo anexo ao Procedimento Operacional Padrão n.º 001.

Parágrafo único. O Termo de Dispensa de Protocolo de Proteção Pessoal Aproximada será assinado pelo protegido e submetido ao órgão colegiado, conforme previsto no Art. 24 do Procedimento Operacional Padrão n.º 001, e posteriormente juntado ao Procedimento de Segurança Institucional correspondente.

Art. 12. A Proteção Pessoal Aproximada será executada pela Assessoria Militar e/ou pela Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Humana quando houver limitação por parte dessa Assessoria, pelos Órgãos de Segurança Pública.

Parágrafo único. A prestação de Proteção Pessoal Aproximada será comunicada ao Conselho Nacional de Justiça pela Comissão Permanente de Segurança, observado o § 3º do Art. 9º da Lei n.º 12.694/2012.

Art. 13. As postulações a que se refere o Art. 2º desta Resolução, quando realizadas por Desembargadores, para segurança pessoal, serão dirigidas ao Presidente do Tribunal de Justiça que, de imediato, encaminhará o pleito a ASMIL para execução.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do TJAC.

Art. 15. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco–AC, 26 de agosto de 2020.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO N.º 001		
ATENDIMENTO A MAGISTRADOS, SERVIDORES E FAMILIARES VÍTIMAS DE AMEAÇAS À INTEGRIDADE FÍSICA		
CONTROLE DE APROVAÇÃO		
ELABORAÇÃO	ANÁLISE CRÍTICA	APROVAÇÃO
DATA:	DATA:	DATA:
Coordenadoria de Segurança Institucional	Diretor do gabinete de Segurança Institucional	Presidente da Comissão Permanente de segurança
Documento: 1ª Edição	Revisão: 00	Data da Revisão: __/__/__
PRESSUPOSTOS DE ATUAÇÃO: 1 – adotar, de imediato, medidas para garantir a integridade física de magistrados, servidores ou familiares; 2 – manter a disposição e a atenção em todas as ações; 3 – preocupar-se com a segurança da informação; e 4 – manter a Presidência do TJAC, Corregedoria, Comissão Permanente de Segurança, Gabinete de Segurança Institucional, Coordenadoria de Inteligência e Contrainteligência, Coordenadoria de Segurança Institucional e Assessoria Militar do TJAC ciente de todos os fatos.		
EXECUTANTES: Integrantes da Coordenadoria de Segurança Institucional, Assessoria Militar do TJAC ou da Polícia Militar.		
RESULTADO ESPERADO: 1 – confirmação da veracidade ou não das ameaças; 2 – identificação dos autores das ameaças; 3 – garantia da segurança de tranquilidade do envolvido; 4 – retorno da situação de tranquilidade na comarca; e 5 – atendimento adequado às expectativas do demandante.		
INDICADORES: 1 - requerimento de Proteção Pessoal Aproximada; 2 – Informe de Inteligência; 3 – Avaliação Preliminar de Risco e/ou Ameaça; e 4 – Matriz de Risco.		

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Poder Judiciário do Estado do Acre (PJAC), por intermédio dos seus instrumentos de gestão, adotará medidas técnicas apropriadas para que os riscos ou as ameaças à integridade física ou à vida de Magistrados, Servidores ou de seus familiares, em razão do exercício funcional, sejam identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados, de modo dinâmico, profissional e proativo.

I – Entende-se por risco a expectativa de perda, proveniente de uma ameaça, a qual poderá explorar uma vulnerabilidade, com possível prejuízo e/ou impactos negativos para a instituição, seus magistrados, servidores ou familiares.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

II – Entende-se por ameaça o perigo latente de que um evento físico, causado ou induzido por ação humana hostil, se apresente com capacidade suficiente para impor perda e/ou impactos, por meio da exploração de deficiências.

III – O termo protegido compreende em sua dimensão o magistrado, servidor ou seus familiares, submetido a Protocolo de proteção Pessoal Aproximada.

IV – Para fins da correta aplicação do prescrito na Resolução n.º xxx e neste procedimento, confere-se a Comissão Permanente de Segurança a atribuição de Órgão de Segurança Institucional do Poder Judiciário.

V – Para fins da correta aplicação do prescrito na Resolução n.º xxx e neste procedimento, confere-se à Assessoria Militar do TJAC (ASMIL) e/ou a Coordenadoria de Segurança Institucional a atribuição de Órgão Operativo de Segurança Institucional.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 2º O Magistrado ou Servidor que, em decorrência de ameaça à sua integridade física ou à vida, inerente ao exercício de sua função, entender necessária Proteção Pessoal Aproximada para si ou familiares, deverá postulá-la formalmente ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), mediante Requerimento de Proteção Pessoal Aproximada, de acordo com o modelo descrito no Anexo I deste procedimento.

Parágrafo único. Caso as solicitações cheguem pela Coordenadoria de Segurança Institucional, Coordenadoria de Inteligência e Contrainteligência ou pela Assessoria Militar do TJAC, estas deverão comunicar de imediato a um dos membros da Comissão Permanente de Segurança ou o Diretor do Gabinete de Segurança Institucional, que por sua vez comunicará ao Presidente do TJAC, ao Corregedor Geral de Justiça e ao magistrado responsável pela região onde ocorreu o evento.

Art. 3º Ao tomar conhecimento de fato ou notícia que implique risco ou ameaça à integridade física ou à vida do magistrado, servidor ou de seus familiares, em razão do exercício funcional, serão adotadas, por meio da Comissão Permanente de Segurança, as medidas protetivas necessárias e adequadas ao caso, inclusive a Proteção Pessoal Aproximada, sem prejuízo da comunicação à Polícia Judiciária.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 4º O Presidente do TJAC poderá determinar a Proteção Pessoal Aproximada imediatamente ao ameaçado ou aos familiares deste, nos casos “URGENTES”, a qual será executada por intermédio da Assessoria Militar e/ou pela Coordenadoria de Segurança Institucional, conforme Avaliação Preliminar, sem prejuízo da adequação da medida após a análise a que se refere o art. 6º deste procedimento.

Art. 5º Ao ser determinada a prestação de Proteção pessoal Aproximada, será disponibilizada, para a execução das atividades, a imediata alocação de recursos, nos limites orçamentários e financeiros.

Art. 6º A situação de risco ou de ameaça será comunicada pela ASMIL à polícia judiciária, para os fins do art. 9º da Lei n.º 12.694 de 24 de junho de 2012.

Parágrafo único. Efetuada avaliação de risco pela polícia judiciária, o titular da ASMIL e/ou o Coordenador de Segurança Institucional poderá promover reunião de cooperação com a autoridade policial para eventual adequação de ações a serem realizadas.

Art. 7º A instauração da Proteção Pessoal Aproximada será comunicada ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei n.º 12.694/2012, pela Comissão Permanente de Segurança.

Art. 8º Compete ao Presidente do TJAC, após a formalização da Proteção Pessoal Aproximada ao Magistrado ou Servidor, determinar, por intermédio de Despacho a Comissão Permanente de Segurança a instauração do Procedimento de Segurança Institucional, exceto para os Membros do TJAC, que será encaminhado a ASMIL.

Parágrafo Único. O Procedimento de Segurança Institucional é o feito administrativo que recepcionará, num só processo, todos os documentos, informações ou dados, objetos ou materiais que guardem relação com a ameaça, com o risco ou com o evento.

DO ÓRGÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 9º Compete a Comissão Permanente de Segurança, mediante o Núcleo de Inteligência da Assessoria Militar e/ou Coordenadoria de Inteligência e Contrainteligência – COINC, a elaboração da Análise e Risco de Inteligência, a qual deverá conter, além de outros itens:

- I – a geografia e a cultura local e regional;
- II – as características locais e regionais em relação à criminalidade;
- III – o histórico e o perfil do ator hostil e do ameaçado;
- IV – a capacidade técnica, logística, financeira e de mobilização de pessoal do ator hostil para a realização da ação;
- V – a natureza e motivação do fato;
- VI – a segurança das áreas e instalações do ambiente em que está inserido o ameaçado e sua família;
- VII – as rotinas pessoais e profissionais do ameaçado e sua família;
- VIII – a base de dados estatísticos (série histórica).

§ 1º A Matriz de Risco da ameaça será confeccionada pela Coordenadoria de Inteligência e Contrainteligência, baseada nas informações coletadas pela análise de risco de inteligência executada pela ASMIL.

§ 2º Para a análise de que trata este artigo, além de outras medidas, poderão ser efetuados levantamentos de dados e informações, notadamente por meio de entrevistas dos envolvidos e de testemunhas, pesquisas em bases de dados, inspeções locais e contatos com órgãos de segurança e de inteligência de outras instituições.

Art. 10. A situação de risco deverá ser reavaliada periodicamente pela Comissão Permanente de Segurança, por intermédio do Núcleo de Inteligência da Assessoria Militar e/ou Coordenadoria de Inteligência e Contrainteligência, para efeito de manutenção, aprimoramento ou cessação das medidas adotadas para garantia da segurança do ameaçado ou de seus familiares.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Parágrafo único. Para toda reavaliação deverá ser confeccionada uma nova Matriz de Risco para análise da Comissão Permanente de Segurança.

Art. 11. A Comissão Permanente de Segurança deverá condicionar, em termo próprio, a implementação e a manutenção das medidas de Proteção pessoal aproximada ao magistrado, servidor ou aos familiares destes, à submissão do protegido a determinadas normas de conduta e protocolos de segurança, previamente estabelecidos, de modo a minimizar os riscos pessoais, inclusive de terceiros, e institucionais.

Art. 12. A Avaliação Preliminar, a que se refere o art. 4º, deverá ser efetuada pela Comissão Permanente de Segurança com auxílio da ASMIL e/ou Coordenadoria de Inteligência e Contraineligência, sopesando os dados e ou informações disponíveis sobre a ameaça ou evento hostil perpetrado, para ao final indicar a necessidade de proteção imediata ao ameaçado ou familiares deste.

Art. 13. Concedida a Proteção Pessoal Aproximada, a Comissão Permanente de Segurança deverá:

I – orientar o protegido acerca dos procedimentos, comportamentos e condutas relativas ao Protocolo de Proteção Pessoal Aproximada;

II – alterar emergencialmente o Nível de Segurança Institucional (NSI), comunicando formalmente ao Presidente do TJAC os motivos de sua decisão, para fins de homologação;

III – adotar providências visando à extinção do risco ou ameaça.

DOS NÍVEIS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 14. O Nível de Segurança Institucional (NSI) será indicado pela Comissão Permanente de Segurança, por intermédio da Avaliação Preliminar ou da Análise de Risco, competindo ao Presidente do TJAC homologar ou avocar fundamentadamente o nível indicado, sendo eles:

NSI – I: risco muito baixo;



NSI – II: risco baixo;
NSI – III: risco médio;
NSI – IV: risco alto;
NSI – V: risco muito alto.

DO ÓRGÃO OPERATIVO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 15. A Assessoria Militar do TJAC e/ou a Coordenadoria de Segurança Institucional deverá ser cientificada imediatamente acerca da avaliação preliminar realizada pela Comissão Permanente de Segurança, a fim de que o planejamento das medidas administrativas e operacionais necessárias à proteção pessoal imediata ao magistrado, servidor ou familiares destes, estejam ajustadas à ameaça e ao risco à incolumidade física ou à vida, preliminarmente identificados, os quais estão todos sujeitos.

Art. 16. A Assessoria Militar do TJAC e/ou a Coordenadoria de Segurança Institucional ao tomar conhecimento do Nível de segurança Institucional atribuído e homologado pelo Presidente do TJAC, por intermédio de Avaliação Preliminar ou da Análise de Risco, deverá implementar o conjunto de medidas descritas nas alíneas deste artigo, sem prejuízo de outras medidas julgadas convenientes e oportunas.

NSI – I: segurança pessoal aproximada durante o período em que estiver desempenhando atividade funcional em seu local de trabalho ou outro local, enquanto não houver análise de risco indicando alteração ou extinção do risco;

NSI – II: segurança pessoal aproximada durante o período de atividade funcional, incluindo seus deslocamentos do domicílio para o local de trabalho e deste ao seu domicílio, enquanto não houver análise de risco indicando alteração ou extinção do risco;

NSI – III: segurança pessoal aproximada em tempo integral e segurança velada nas instalações do local de trabalho durante o horário de expediente, enquanto não houver análise de risco indicando alteração ou extinção do risco;

NSI – IV: segurança pessoal aproximada, segurança velada nas instalações do local de trabalho durante o horário de expediente, segurança familiar aproximada, guarda domiciliar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

em tempo integral, enquanto não houver análise de risco indicando alteração ou extinção do risco;

NSI – V: segurança pessoal aproximada e escolta, segurança familiar aproximada, guarda domiciliar, segurança ostensiva de áreas e instalações, em tempo integral, enquanto não houver análise de risco indicando diminuição ou extinção do risco.

Art. 17. Em casos excepcionais, relatados pela Assessoria Militar do TJAC e/ou pela Coordenadoria de Segurança Institucional, o Presidente do TJAC poderá solicitar reforço de contingente policial à Secretaria de Segurança Pública ou diretamente à Polícia Militar.

DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES AO SEGURADO

Art. 18. O protegido se obriga, no ato de requisição de Proteção Pessoal Aproximada, a:

- I – cumprir as regras estabelecidas no protocolo de Proteção Pessoal Aproximada;
- II – acatar prontamente, em situações de emergência, as recomendações técnicas estabelecidas pela equipe de segurança, em qualquer situação;
- III – fornecer, com antecedência, dados de agenda de trabalho e rotina para facilitar o planejamento e a execução das medidas protetivas conforme a missão;
- IV – comunicar imediatamente aos agentes de segurança designados qualquer fato ou circunstância que possa servir de indicativo de ameaça, hostilidade ou risco;
- V – resguardar qualquer informação que receba, caso venha a atentar contra a sua segurança ou de terceiros, não divulgando nas redes sociais e buscando o procedimento correto por meio da Comissão Permanente de segurança;

Art. 19. Ao protegido submetido a Protocolo de Proteção Pessoal Aproximada é vedado, sem prévio conhecimento e autorização da Comissão Permanente de Segurança e/ou da ASMIL, quando for o caso:

- I – frequentar bares, danceterias, restaurantes, hotéis, estádios de futebol, espetáculos públicos, sem prévio conhecimento e autorização da Comissão Permanente de Segurança e/ou da ASMIL;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

II – comparecer a eventos sociais, de qualquer natureza, inclusive relacionados a trabalho, que o exponha fisicamente, e a quaisquer outros locais públicos e de acesso ao público que possam fragilizar ou comprometer a atuação da equipe responsável pela sua proteção pessoal, potencializando o risco da ocorrência de atentados ou de atos criminosos;

III – ausentar-se da sede da comarca, salvo por motivo institucional, em caso de saúde ou quando autorizado pela Presidência do TJAC;

IV – contatar com qualquer veículo de comunicação que, a título de reportagem, divulgue nome, entrevista, foto ou imagem;

V – criar e manter perfis em redes sociais na rede mundial de computadores;

VI – divulgar a terceiros dados e informações sobre a situação de risco, salvo se a divulgação for procedida de consulta e autorização formal da Comissão Permanente de segurança e/ou ASMIL;

VII – divulgar ferramenta de investigação e conteúdo que possam causar prejuízo ao Procedimento de Segurança Institucional instaurado, à imagem e às relações institucionais do Poder Judiciário;

VIII – transportar pessoas nos veículos de segurança que não sejam da equipe de segurança pessoal aproximada ou familiares, bem como objetos que não sejam de uso pessoal;

IX – não utilizar os agentes designados em serviços particulares ou funcionais diversos da escolta.

DO DESCUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE PROTEÇÃO PESSOA APROXIMADA

Art. 20. No caso de o protegido descumprir as regras discriminadas no Protocolo de Proteção Pessoal Aproximada, este incorrerá em conduta arriscada, sendo advertido e o evento registrado para fins de juntada ao Protocolo de Segurança Institucional.

§ 1º Havendo reiterada, por parte do protegido, da prática de conduta arriscada, além de ser efetuado novo registro de advertência, este será juntado aos autos do Procedimento de Segurança Institucional.

§ 2º Em razão do novo descumprimento, o protegido deverá apresentar por escrito, em até 72 (setenta e duas) horas, as razões que o fizeram descumprir o estabelecido e acordado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

no Protocolo de Proteção Pessoal Aproximada a Comissão Permanente de Segurança e/ou ASMIL.

Art. 21. O descumprimento do Protocolo de Proteção Pessoal Aproximada definido pela Comissão Permanente de Segurança e/ou ASMIL, mediante relatório, será comunicado à Corregedoria-Geral de Justiça do PJAC.

DA SUSPENSÃO OU RETIRADA DA PROTEÇÃO PESSOAL APROXIMADA

Art. 22. No caso de o protegido, injustificadamente, descumprir as regras contidas no Protocolo de Proteção Pessoal Aproximada, poderá o órgão colegiado, conforme o art. 24, suspender a execução das medidas de segurança.

Art. 23. A Proteção Pessoal Aproximada também será retirada no caso de o protegido, a seu juízo e vontade, entender não ser mais necessária e oportuna a sua execução, devendo, para tanto, manifestar-se por meio do Termo de Dispensa de Proteção Pessoal Aproximada, conforme modelo no Anexo IV.

Parágrafo Único. O termo de Dispensa de Proteção Pessoal Aproximada será assinado pelo protegido e submetido ao órgão colegiado, conforme no art. 24 e posteriormente juntado ao Procedimento de Segurança Institucional correspondente.

Art. 24. A adoção das medidas descritas nos arts. 22 e 23 fica condicionada à emissão de nova análise de risco, para posterior deliberação do Presidente do TJAC, do Vice-Presidente, do Corregedor-Geral da Justiça e do Presidente da Comissão Permanente de Segurança.

Parágrafo Único. Do que for deliberado, lavrar-se-á ata para fins de registro e fiscalização do Protocolo de Segurança Institucional.

Art. 25. Cessados os motivos que ensejaram a submissão do protegido ao Protocolo de Proteção Pessoal Aproximada, a Presidência do TJAC e a Presidência da Comissão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Permanente de Segurança expedirão comunicação ao mesmo, conforme Anexo XIII do Procedimento Operacional Padrão n.º 001.

Parágrafo Único. Havendo discordância do protegido quanto à retirada da Proteção Pessoal Aproximada, este deverá recorrer à Presidência do TJAC, que encaminhará o pleito ao Tribunal Pleno para deliberação.

ATIVIDADES PRELIMINARES

Art. 26. Procedimentos a serem desenvolvidos pela Assessoria Militar, e/ou pela Coordenadoria de Segurança Institucional e/ou pela Coordenadoria de Inteligência e Contraineligência preliminarmente ao exercício da proteção:

- avaliar o tempo necessário para a execução da missão (previsão de dias);
- encaminhar mensagem eletrônica à Presidência, via Departamento de Recursos Humanos (DRH – servidor ou magistrado), solicitando providências para o despacho em diligência, anexando a solicitação de diárias para fins de aprovação;
- preencher o formulário de solicitação de veículo oficial com motorista para o Serviço de Transporte (SET);
- solicitar que o SET, ao escalar o motorista, oriente a adoção de medidas relativas às condições de uso do veículo, itinerário e abastecimento durante a missão;
- escolher os equipamentos necessários ao cumprimento da missão, tais como: máquina fotográfica, filmadora, notebook, binóculo, números dos telefones de possíveis colaboradores e outros;
- entrar em contato com o magistrado ou servidor demandante, via telefone, informando-o do deslocamento e agendando horário para reunião;
- caso a demanda seja de servidor, o Diretor do Fórum deverá ser informado, caso ainda não tenha conhecimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 27. Todos os registros e comunicações relativas a este procedimento deverão ser classificados nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 28. Em caso de movimentação na carreira, ou designação para atuar em outro local fora da área de risco, poderá ser mantida a proteção pessoal aproximada por até 90 (noventa) dias.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TJAC.

Art. 30. Este procedimento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que dele trata.

Rio Branco-AC, 26 de agosto de 2020

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente



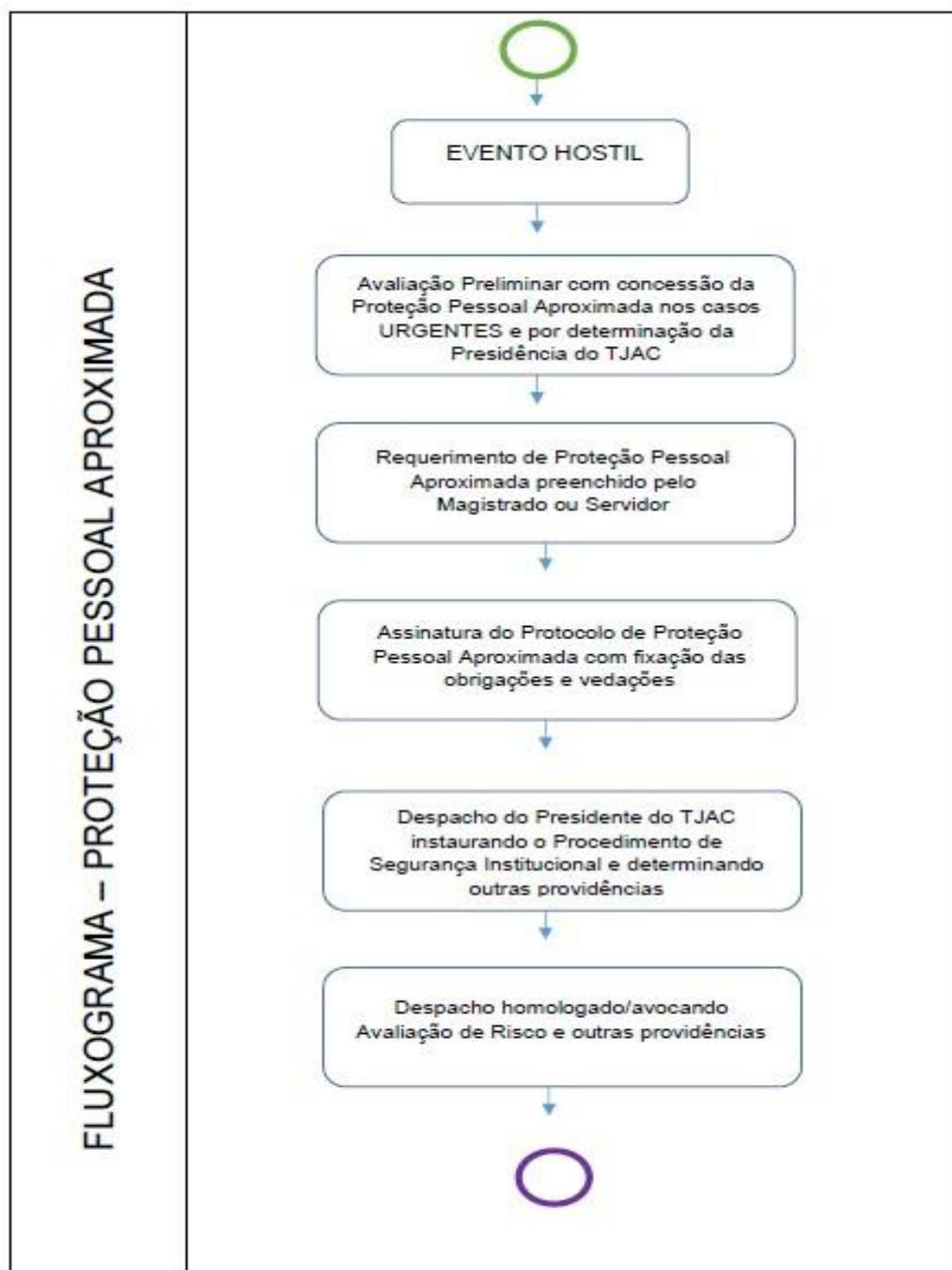
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO I – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Nº 001

REQUERIMENTO PARA PROTEÇÃO PESSOAL APROXIMADA	
Número (a ser preenchido pela Comissão de Segurança): /CPS/	
Nome/cargo:	
End. Residencial:	
Tel. celular:	Tel. residencial:
Comarca:	
End. Trabalho:	
Tel. trabalho:	E-mail:
Excelentíssimo Senhor Presidente. Este requerente, anteriormente qualificado, vem mui respeitosamente solicitar que seja concedida Proteção Pessoal Aproximada, para garantir o regular exercício da profissão, bem como para garantir minha integridade física e de meus familiares (se for o caso). _____, _____ de _____ de 20____. Requerente	
DESPACHO	
Vistos e analisados os dados e/ou informações contidos na Avaliação Preliminar a respeito da ameaça e/ou do risco, atual ou iminente, e do incidente experimentado pelo requerente ou familiares (se for o caso), determino com urgência as seguintes medidas: Para Comissão Permanente de Segurança: Instaurar o Procedimento de Segurança Institucional (PSI). Concessão de Proteção Pessoal Aproximada ao magistrado, servidor ou familiares. Comunicar à Polícia Judiciária e providenciar Avaliação de Risco, através da APR. Pela Assessoria Militar do TJAC: Providenciar a execução do PPA, colhendo ciência e compromisso do requerente. Fixo o prazo de _____ dias para execução do PPA, de acordo com o NSI já estabelecido na Avaliação Preliminar. _____, _____ de _____ de 20____. Des. Francisco Djalma Presidente do TJAC	



ANEXO II – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO N.º 001
FLUXOGRAMA - PROTEÇÃO PESSOAL APROXIMADA





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO III – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Nº 001
PROTOCOLO DE PROTEÇÃO PESSOAL APROXIMADA

Nesta data e por meio deste Protocolo, tomo ciência das ações de **Proteção Pessoal Aproximada** definidas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por intermédio da Comissão Permanente de Segurança, as quais serão implementadas pela Assessoria Militar (Asmil).

Firmo e assumo o compromisso de cumprir e fazer cumprir o abaixo discriminado, sob pena de suspensão deste Protocolo.

_____, _____ de _____ de 20____.

Protegido



DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

Orientações da Comissão Permanente de Segurança:

1. em situações de emergência, acatar prontamente as recomendações técnicas estabelecidas pela equipe de segurança, em qualquer situação;
2. fornecer, com antecedência, dados de agenda de trabalho e de rotina para facilitar o planejamento e a execução das medidas protetivas, conforme a missão;
3. comunicar imediatamente aos agentes de segurança designados qualquer fato ou circunstância que possa servir de indicativo de ameaça, hostilidade ou risco; e
4. caso receba alguma informação que venha atentar contra a sua segurança ou terceiros, não postar nas redes sociais, buscando as informações corretas na Comissão Permanente de Segurança.

Sem prévio conhecimento e autorização da Comissão Permanente de Segurança, é vedado:

5. frequentar bares, danceterias, restaurantes, hotéis, estádios de futebol, espetáculos públicos, *shopping centers* e outros locais ou eventos com grande aglomeração de pessoas;
6. comparecer a eventos sociais, de qualquer natureza e de trabalho, que o exponha fisicamente, e a quaisquer outros locais públicos e de acesso ao público que possam fragilizar ou comprometer a atuação da equipe responsável pela sua proteção pessoal, potencializando o risco da ocorrência de atentados ou de atos criminosos;
7. Ausentar-se da sede da Comarca, salvo por motivo institucional, em caso de saúde ou quando autorizado pela Presidência do TJAC;
8. contatar com qualquer veículo de comunicação que, a título de reportagem, divulgue nome, entrevista, foto ou imagem;
9. criar e manter perfis em redes sociais na rede mundial de computadores;
10. divulgar a terceiros dados e informações sobre a situação de risco, salvo se a divulgação for precedida de consulta e autorização formal da Comissão Permanente de Segurança;
11. divulgar ferramentas de investigação e conteúdo que possam causar prejuízo ao Procedimento de Segurança Institucional instaurado, à imagem e às relações institucionais do Poder Judiciário; e
12. transportar pessoas nos veículos de segurança que não sejam da equipe de segurança pessoal aproximada ou familiares, bem como objetos que não sejam de uso pessoal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO IV – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Nº 001
TERMO DE DISPENSA DE PROTEÇÃO PESSOAL APROXIMADA

Na presente data, ciente das regras previstas no ***Protocolo de Proteção Pessoal Aproximada*** e do conjunto de medidas protetivas existentes para garantir a incolumidade física de magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, executadas pela Assessoria Militar/ASMIL, **dispenso**, formalmente, a **Proteção Pessoal Aproximada** colocada a minha disposição, pelos motivos abaixo consignados:

OBS: Utilize o verso da folha caso haja necessidade.

Do que, para constar, firmo o presente termo.

_____, __ de _____ de 20 ____.

Protegido



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO V – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO N.º 001
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA

INFORMAÇÃO	N.º ____ / ____	____ /20____
DATA		
ASSUNTO		
ORIGEM		
AVALIAÇÃO		
DIFUSÃO		
DIFUSÃO ANTERIOR		
REFERÊNCIA		
ANEXO		

“Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e materiais e pela segurança de áreas, instalações ou sistemas de informação de natureza sigilosa sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício e/ou seu código de ética específica, sem prejuízo de sanções penais.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO VI – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO N.º 001

DADOS BÁSICOS DO INTEGRANTE SEGURADO	
Nome/cargo:	
Em caso de necessidade contatar:	
Tipo sanguíneo:	Fator RH:
Está usando algum medicamento controlado? Qual?	
Possui algum tipo de alergia? Qual?	
Necessita de algum cuidado médico especial? Qual?	
Possui plano de saúde? Qual?	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO VII – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO N.º 001

DADOS BÁSICOS DO FAMILIAR SEGURADO		
Nome do responsável:		
Grau de parentesco:	DN:	Idade:
End. residencial:		
Tel. residencial:	Tel. celular:	Tel. trab./escola:
End. (trabalho/escola):		
Tipo sanguíneo:		Fator RH:
Está usando algum medicamento controlado? Qual?		
Possui algum tipo de alergia? Qual?		
Necessita de algum cuidado médico especial? Qual?		
Possui plano de saúde? Qual?		



ANEXO VIII – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Nº 001

AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO E/OU AMEAÇA

1. Histórico do evento

Narrativa do evento, discorrendo sobre os seguintes itens:

- Quem?
- Quando?
- Como?
- Onde?
- Porquê?
- Testemunhas se houver.

2. Situação atual

Descrever a situação encontrada e/ou narrada pelo requerente e/ou testemunhas, bem como quais medidas foram adotadas pós-evento e os meios disponíveis para redução do risco.

3. Análise de Riscos (Fatores de Risco)

- I – a geografia e a cultura local e regional;
- II – as características locais e regionais em relação à criminalidade;
- III – o histórico e o perfil do ator hostil e do ameaçado;
- IV – a capacidade técnica, logística, financeira e de mobilização de pessoal do ator hostil para a realização da ação;
- V – a natureza e motivação do fato;
- VI – a segurança das áreas e instalações do ambiente em que está inserido o ameaçado e sua família;
- VII – as rotinas pessoais e profissionais do ameaçado e sua família;
- VIII – a base de dados estatísticos (série histórica).

4. Considerações finais

Considerações sobre o Histórico do evento e a Situação, sua correlação com a atividade funcional ou situações pessoais que afetem diretamente o magistrado, servidor ou familiar vitimizado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

CONTINUAÇÃO - ANEXO VIII

Pág. 02

ATRIBUIÇÃO DO NÍVEL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL PRELIMINAR

Após avaliação de inteligência, segue abaixo a análise técnica das informações coletadas referentes à ameaça ao magistrado/servidor ou familiar (colocar o nome):

PROBABILIDADE

**TABELA DE REFERÊNCIA-
PROBABILIDADE**

5	Extremamente provável
4	Provável
3	Ocasional
2	Remoto
1	Improvável

IMPACTO

TABELA DE REFERÊNCIA- IMPACTO		TABELA DE REFERÊNCIA PARA O IMPACTO	
A	GRAVE	5	A
B	CRÍTICO	4	B
C	SECUNDÁRIO	2 e 3	C
D	DESPREZÍVEL	1	D

De acordo com a Análise de Risco realizada pelo Analista de Inteligência, apresentamos a V. Exa. o **NÍVEL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL** gerado:

Nível de Segurança Institucional (NIS)

V	MUITO ALTO		
IV	ALTO		
III	MÉDIO		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

II	BAIXO		
I	MUITO BAIXO		

_____, _____ de _____ de 20____.Presidente da Comissão Permanente de
Segurança

CONTINUAÇÃO - ANEXO VIII

Pág. 03

D E S P A C H O

Em razão de todo o exposto e da urgência na adoção de medidas de segurança institucional, sem prejuízo de outras providências legais, **decido:**

☐ Avocar

☐ Homologar o Nível de Segurança Institucional sugerido

☐ À Assessoria Militar para providências

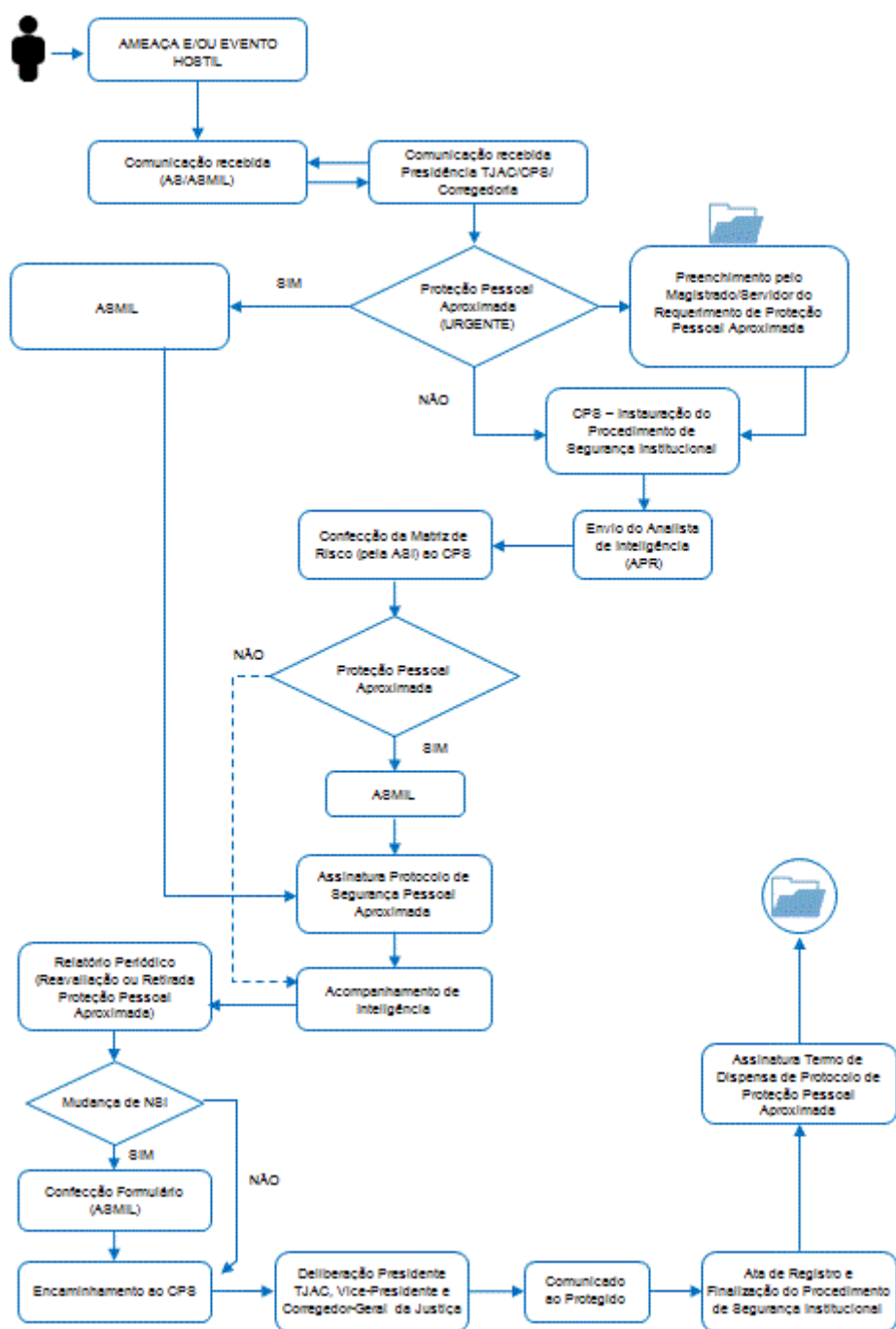
☐ À Comissão Permanente de Segurança para informação ao CNJ

_____, _____ de _____ de 20____.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente do TJAC

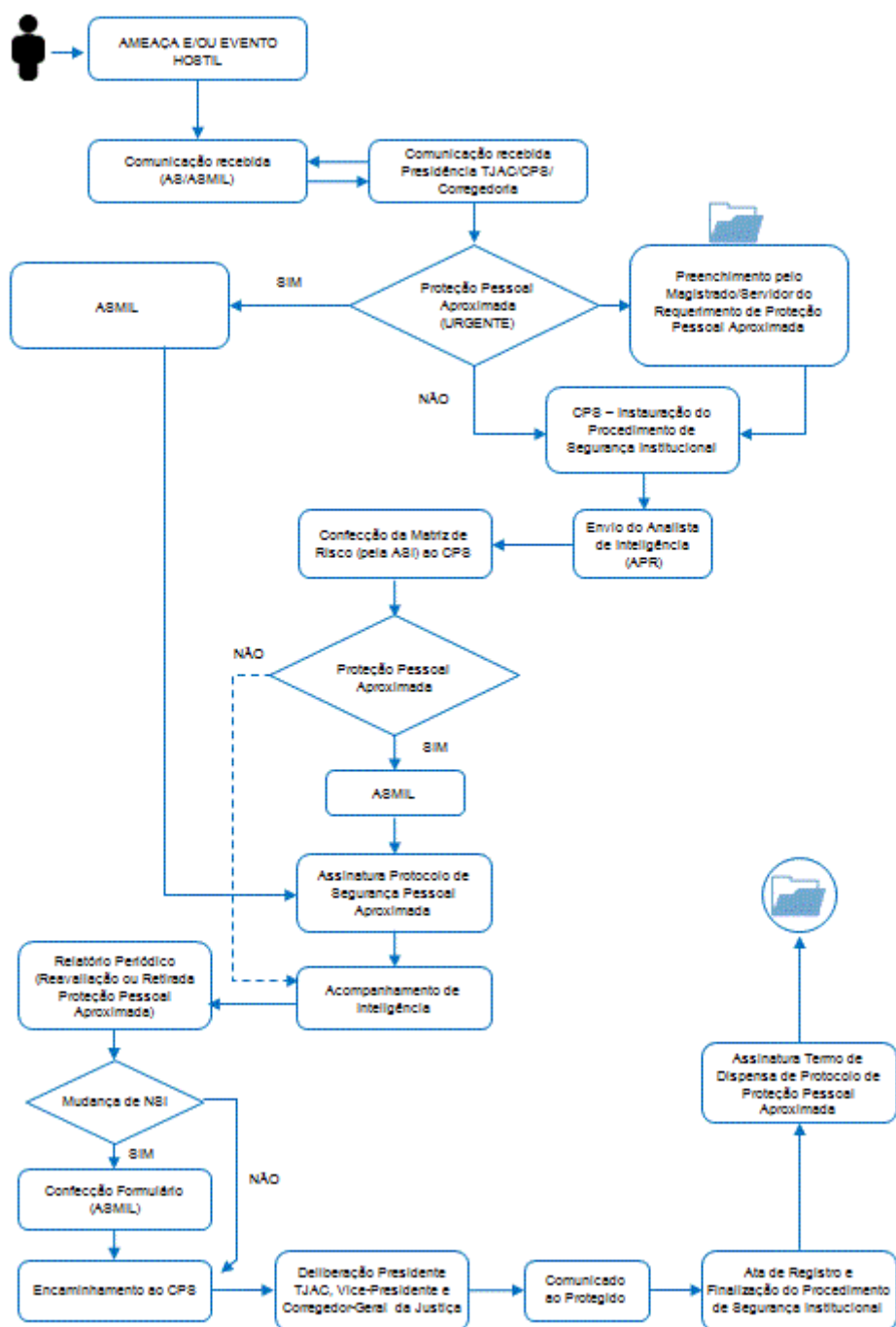


ANEXO IX – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Nº 001
FLUXOGRAMA – PROCEDIMENTO INTERNO CPS PARA
PROTEÇÃO PESSOAL APROXIMADA





ANEXO X – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Nº 001 MODELO DE MATRIZ DE RISCO E DE INTELIGÊNCIA





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DO NÍVEL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Formulário n.º: /Unidade 20__

Referente à Informação de n.º:

Data da Análise: ____/____/____

Pedido:

Venho solicitar a V. Exa. que, baseado na nova Análise de Inteligência, realizada na data acima exposta, sugiro a mudança do **Nível de Segurança Institucional (NSI)**, referente à ameaça do protegido (NOME COMPLETO), conforme o quadro abaixo:

De acordo com Análise de Risco realizada pelo Analista de Inteligência, apresentamos a V. Exa. o novo **NÍVEL DE RISCO** gerado:

Nível de Segurança Institucional			
V	MUITO ALTO		
IV	ALTO		
III	MÉDIO		
II	BAIXO		
I	MUITO BAIXO		

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Presidente da Comissão Permanente de Segurança

DESPACHO

Vistos e analisados os dados e as informações atuais a respeito da ameaça e/ou do risco, referente ao **Processo de n.º** _____, determino com urgência as seguintes medidas:

- Para o Comissão Permanente de Segurança:

Que sejam providenciadas todas as ações de segurança previstas no **Nível de Segurança Institucional (NSI)** apresentado, conforme o que prevê o **POP n.º 001**.

- Para a Assessoria Militar do TJAC:

Comunicar ao protegido da alteração do NSI; e

Fixo o prazo de **24h** para execução do “**COMUNICADO**”, informando, inclusive, quais as medidas que serão tomadas no **NSI** correspondente.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Desembargador Francisco Djalma
Presidente do TJAC